



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.819 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO EM:

14 / 03 / 24

PAÇO MUNICIPAL

Pavallero

RESPONSÁVEL

“Regulamenta a progressão funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme determina a Resolução nº 16 de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a progressão funcional para os servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que será concedida nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: Progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento básico imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 2º. As avaliações das progressões descritas nesta Lei, deverão obedecer ao previsto na Resolução nº 16 de 2019.

Art. 3º. A cada nível de progressão, será concedido ao servidor um acréscimo ao vencimento básico de 3% (três por cento) do valor do nível inicial de vencimento do respectivo cargo, nos termos da tabela contida no anexo I da Resolução nº 16 de 2019.

Parágrafo Único: A progressão a que se refere o caput incidirá sobre todas as vantagens e descontos pecuniários inerentes ao vencimento básico do servidor, compreendendo adicionais e gratificações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 14 de março de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal